



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV EMPRESA FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Pregão Presencial nº 002/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro - Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 689.786.346-72, portadora do RG-M-5862754.

CONTRATADA

Razão Social: FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

Endereço: Rua Johnson, nº 189, Bairro União – Belo Horizonte-MG CEP 31.170-650

CNPJ: 11.519.500/0001-50

Representante Legal: Fabiane Ferreira Lage Lemos, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 089.514.356-95, portadora do RG MG-15.773.405, residente e domiciliada na Rua Nair Pentagna Guimarães, nº 225, Bairro Heliópolis, Belo Horizonte-MG – CEP 31.745-545.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Instrumento tem por objeto o FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO, COM FOCO EM RPPS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU/MG – PRESERV, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020** que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), a ser pago na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por Lote:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de licença de uso de software Integrado para atender as áreas de Protocolo, Perícia Médica, Gestão de Folha de Pagamento Cadastramento/Recadastramento Previdenciário, Controle da Arrecadação, Concessão e Simulação de Benefícios, Portal de Autoatendimento, com foco em RPPS, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico, conforme discriminado:	Mês	12	1.750,00	21.000,00
1.1.	Protocolo			180,00	2.160,00
1.2.	Perícia Médica			180,00	2.160,00
1.3.	Gestão de Folha de Pagamento			450,00	5.400,00
1.4.	Cadastramento/Recadastramento Previdenciário			180,00	2.160,00
1.5.	Controle da Arrecadação			180,00	2.160,00
1.6.	Concessão e Simulação de Benefícios			400,00	4.800,00
1.7.	Portal de Autoatendimento			180,00	2.160,00
2	Implantação, Migração/Conversão de dados e Treinamento	SV	01	00	00
TOTAL GLOBAL DO LOTE				21.000,00	

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, conforme especificado no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 e de sua Proposta.

4.2. Os serviços contemplam a licença de uso de locação de software para gestão pública, abrangendo a implantação, migração/conversão de dados e treinamento dos usuários dos sistemas, bem como os serviços de suporte técnico.

4.3. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

4.4. Uma vez iniciada a execução dos serviços, o prazo máximo para implantação do sistema será de **30 (trinta) dias**, sendo o serviço considerado concluído após a emissão do Termo de Aceite, fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente, quando for concluída a implantação de cada módulo licitado, ocasião em que a Contratada emitirá o Termo de Aceite para a aprovação dos responsáveis pela fiscalização do Contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

5.3. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o Fiscal do Contrato dará ciência ao Gestor do Contrato dos fatos ocorridos para aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação da documentação especificada no item 6.2.

6.1.1. O valor total do Contrato de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), será pago em **12 (doze) parcelas mensais e iguais** no valor de **R\$ 1.750,00** (mil setecentos e cinquenta reais).

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Nota Fiscal;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

6.2.1. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

6.3. Não serão devidos valores referentes a módulos disponibilizados, que por culpa da CONTRATADA, não puderem ser efetivamente utilizados pela CONTRATANTE, devendo esta hipótese ser comprovada através de relatório emitido pelo Fiscal do Contrato, devidamente atestado e aprovado pelo Superintendente Executivo do PRESERV.

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da dotação orçamentária, ou outra que vier a substituí-la no exercício seguinte: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.40.02**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Prestar os serviços conforme especificado no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

8.1.3. Zelar pela integridade e segurança da base de dados, mediante rotinas periódicas de cópias dos dados (backup), com intervalos a serem aprovados pela CONTRATANTE;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

8.1.5. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa;

8.1.6. A CONTRATADA oferecerá sem ônus para a CONTRATANTE, atualizações do software para que este opere sempre em sua revisão mais recente, dentro da mesma versão;

8.1.7. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE;

8.1.9. Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

8.1.14. A CONTRATADA fica obrigada ao término da vigência contratual ou, de suas eventuais prorrogações, permitir a transmissão e conversão de dados dos sistemas por ela fornecidos, ao próximo fornecedor que vier a executar os serviços, se for o caso.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

8.2.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

8.2.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

8.2.7. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

8.2.8. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao PRESERV;

9.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **9.1.1**, **9.1.3** e **9.1.4**.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

9.5. As sanções do item 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3. Não mantiver a proposta;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de **01/10/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Caso a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, será permitido o reajuste do Contrato, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou, outro que vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado reter os pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

14.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

14.3. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

15.3. A Contratada obriga-se a garantir o tratamento confidencial de quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, assumindo a obrigação de não divulgá-las, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu-MG, 01 de outubro de 2020.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA
CONTRATANTE

FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS
EMPRESA FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rayssa Silva Santos CPF: 128.984.456-90

Nome: David M. de Souza CPF: 086.557.216-03